

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

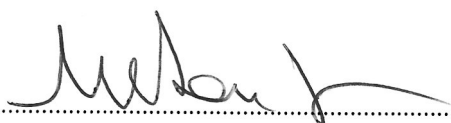
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 015/2019

“ Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências

PARECER DA COMISSÃO

Após analisado o Projeto, bem como a avaliação dos imóveis somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA.** .



Ver. Antonio João Marçal de Souza - **Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver Robert Gustavo Ziemann - **Presidente**



Ver. Jeferson Aparecido Lopes - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 015/2019

“Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências

PARECER DA COMISSÃO

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA.** .

.....
Ver. João Gomes Rocha - **Relator**

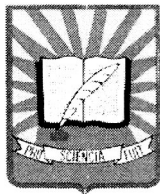
Pelas conclusões do Relator :



Ver Ludimar Portela - **Presidente**

1 

Ver. Verginio da Silva - **Membro**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 020, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

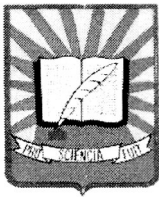
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,

Srs. Vereadores,

Encaminhamos, a Vossa Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 015/2019, que:

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para realizar a desafetação, se for o caso, e doação dos imóveis denominados **LOTE Nº 07A**, da **QUADRA Nº 03**, do loteamento denominado **POLO INDUSTRIAL**, de configuração retangular, com área de 1.020,00m² (hum mil e vinte metros quadrados), objeto da matrícula nº 14.711 do C.R.I. da Comarca de Maracaju - MS, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e **LOTE Nº 14A**, da **QUADRA Nº 03**, do loteamento denominado **POLO INDUSTRIAL**, de configuração retangular, com área de 1.020,00m² (hum mil e vinte metros quadrados), objeto da matrícula nº 14.712 do C.R.I. da Comarca de Maracaju - MS, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ambos de propriedade do Município de Maracaju, em favor de **TOLEDO DE SOUZA PRE-MOLDADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.770/0001-11, com sede na Avenida Pedro Manvailer, nº 1.032, Centro, Amambai - MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

A presente solicitação se faz necessária uma vez que os imóveis em questão serão utilizados exclusivamente para a execução de obras de instalação de empreendimento industrial, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0002043/2016.

O referido empreendimento gerará até 12 (doze) novos empregos diretos e 15 (quinze) empregos indiretos, além de aumento de receita para o município na forma de impostos diretos e indiretos.

Saliente-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento manifestou-se pelo deferimento da presente doação, conforme Ata nº 64 de 23/09/2019.

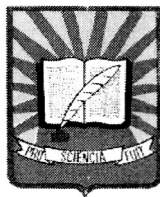
Desta forma, temos que evidentes os benefícios a serem percebidos pelo Município de Maracaju e sua população a partir da implementação do projeto em questão.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

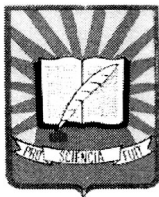
PROJETO DE LEI Nº 15, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação os imóveis denominados **LOTE Nº 07A**, da **QUADRA Nº 03**, do loteamento denominado **POLO INDUSTRIAL**, de configuração retangular, com área de 1.020,00m² (hum mil e vinte metros quadrados), objeto da matrícula nº 14.711 do C.R.I. da Comarca de Maracaju - MS, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e **LOTE Nº 14A**, da **QUADRA Nº 03**, do loteamento denominado **POLO INDUSTRIAL**, de configuração retangular, com área de 1.020,00m² (hum mil e vinte metros quadrados), objeto da matrícula nº 14.712 do C.R.I. da Comarca de Maracaju - MS, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ambos de propriedade do Município de Maracaju, em favor de **TOLEDO DE SOUZA PRE-MOLDADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.770/0001-11, com sede na Avenida Pedro Manvailer, nº 1.032, Centro, Amambai - MS.

Art. 2º. Os imóveis doados com base na presente lei se destinam exclusivamente à execução de obras de instalação de empreendimento empresarial, de acordo com os projetos arquitetônicos e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0002043/2016.

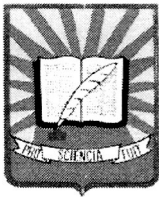
Art. 3º. A empresa beneficiada com a doação dos imóveis descritos no Art. 1º deverá iniciar a construção do empreendimento de que trata o Art. 2º desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do Termo de Doação, e concluí-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão automática da doação dos imóveis em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 4º. Os imóveis objetos da doação de que trata a presente lei ficarão inalienáveis e intransferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática da doação em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

§ 1º. Ficam os imóveis de que trata o Art. 1º desta Lei liberados para serem objeto de oferecimento em garantia e/ou alienação em favor de instituição financeira, em decorrência de empréstimo contraído pela empresa beneficiária exclusivamente para execução de obras de instalação industrial de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0002043/2016.

§ 2º. Caso a empresa donatária venha a ser alienada no prazo do *caput* deste artigo, o valor dos imóveis objetos da presente doação deverá ser restituído ao Município de Maracaju conforme avaliação a ser realizada por ocasião da alienação, solidariamente pela empresa donatária e sua sucessora.

Art. 5º. A empresa donatária deverá proceder os registros e averbações da doação junto ao Cartório competente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 6º. A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a empresa donatária ao imediato cancelamento da doação de que trata a presente Lei, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, bem como desocupação dos imóveis sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 7º. Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município a elaborar os expedientes necessários para a formalização da alienação, especialmente a confirmação de aquiescência da donatária às condições impostas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA

PREFEITO MUNICIPAL